



Estado do Amapá  
Município de Macapá

**LEI Nº 1.242/2002-PMM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de triagem auditiva neonatal nas maternidades e hospitais do Município de Macapá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Maternidades e Hospitais do Município de Macapá obrigados a realizarem triagem auditiva neonatal em todos os recém-nascidos.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às crianças nas unidades básica de saúde da rede municipal.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de agosto de 2002.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá